DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Outros Atos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-020484/989/19

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

RESPONSÁVEL: Sr. José Amadeu de Barros - Prefeito

ASSUNTO: Admissão de Pessoal — Concurso Público nº 01/2017

INTERESSADO: Procurador do Município: Reginaldo Mendes da Costa Junior

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO: UR-09- Regional de Sorocaba - DSF-II

RELATÓRIO

Em exame o ato de admissão de pessoal efetivado pela Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2018, precedido do Concurso Público nº 01/2017 para provimento efetivo do cargo acima epigrafado.

A instrução a cargo da Unidade Regional de Sorocaba — UR-OS, relatórios carreados nos eventos 8.6 e 8.7, concluiu pela regularidade da matéria após ter

verificado os princípios regedores do certame, com a admissão condizente com o quadro de pessoal, o cumprimento à ordem de classificação, bem como observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignou que o ato de admissão em quantidade potencialmente superior à vaga existente foi objeto de verificação in loco, onde foi constatado que a admissão decorreu de movimentações produzidas no fluir do exercício, em função de vacância.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições na admissão em exame (evento 8.1).

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização e JULGO LEGAL o ato de admissão, registrando-o, nos termos do inciso V do art. 20 Da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESR na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para anotação e registro, arquivando-se em seguida.

G.A.S.W, 25 de setembro de 2019.

SAMY WURMAN

AUDITOR

PROCESSO: TC-020484/989/19

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

RESPONSÁVEL: Sr. José Amadeu de Barros - Prefeito

ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 01/2017

INTERESSADO: Procurador do Município: Reginaldo Mendes da Costa Junior

EXERCÍCIO: 2018

INSTRUÇÃO: UR-09- Regional de Sorocaba – DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão do servidor em exame (evento 8.1) e determino, por via de consequência, o respectivo registro, nos termos e para fins do disposto no inciso V do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos

poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TGESP, na página www.toe.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A.SW, 25 de setembro de 2019.

SAMY WURMAN

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DÉGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou Ver o arquivo original acesse http:/e—processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-2739-CXB7-7HJY-6BBP